

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI N° 7.067, DE 2002**

*Denomina “Presidente Tancredo Neves” o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.*

Autor: Comissão de Legislação Participativa  
Relator: Deputado Devanir Ribeiro

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão nº 57/02 no sentido de conferir a denominação “Presidente Tancredo Neves” à BR-451, no trecho entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. Uma vez aceita, a referida Sugestão passou a constituir o projeto de lei que ora relatamos.

É o nosso relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A comunidade que vive na área de influência da BR-451 recorreu à Comissão de Legislação Participativa para ver cumprido seu desejo de prestar uma homenagem ao ex-Presidente Tancredo Neves, o que é perfeitamente compreensível à vista da grandeza de sua biografia. A referida homenagem deve concretizar-se pela aposição do nome “Presidente Tancredo Neves” à rodovia BR-451.

No âmbito da competência desta Comissão, o tema denominação de rodovias é regulado pela Lei nº 6.682, de 1979, que estabelece, em seu art. 1º, que “as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. A possibilidade de realização de homenagens está prevista no art. 2º do mesmo diploma legal, cujo texto dispõe que “mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Não há dúvida que a proposta em tela se ajusta perfeitamente a essa disposição legal.

Cabe registrar, no entanto, que o projeto de lei incorre em erro ao referir-se ao trecho “entre Governador Valadares e Montes Claros”. De acordo com o Plano Nacional de Viação, a BR-451 é uma rodovia de ligação com 315 quilômetros de extensão, que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. Portanto, o que se pretende denominar não é apenas um trecho da rodovia, senão ela toda.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.067/02, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em 2004 de

**Deputado DEVANIR RIBEIRO**  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.067, DE 2002**

*Denomina “Presidente Tancredo Neves” a rodovia BR-451 entre Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Presidente Tancredo neves” a rodovia BR-451, entre as cidades de Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 2004 de

**Deputado DEVANIR RIBEIRO**  
Relator